

Lei nº 464/82

autoriza o Executivo Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, proceder reajuste dos Impostos Predial e Territorial Urbanos.

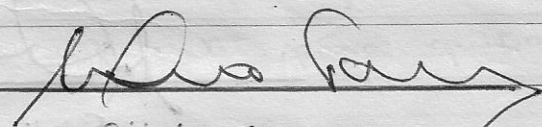
A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Jica o Poder Executivo Municipal de Inconfidentes, autorizado a proceder um reajuste dos impostos Territorial e Predial Urbanos, de conformidade com os valores atribuídos nas fichas de Cadastro Imobiliário.

Artigo 2º - Para o reajuste de que trata o artigo anterior, será designada uma Comissão constituída por três pessoas, com a competência de elaborar uma tabela para basear o aumento dos impostos que trata a presente Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 13/12/82.


SÍLVIO TAVARES
Prefeito Municipal.